

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

Processo: 01/502.189/22 Fls: Início: 26/07/2022 Rubrica:

ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO: 01/503.010/23 Licitação: CP nº 002/23

Objeto: Credenciamento de Sociedades de Advogados para Prestação de Serviços de Advocacia

Contenciosa na Área Trabalhista.

Às 10:00 (dez) horas do dia 22 de maio de 2023, reuniram-se a Presidente da Comissão Especial de Credenciamento DEISE FUOCO BALLONA, registro 13.407-0 e os membros da equipe de apoio, para apreciação da IMPUGNAÇÃO ao edital, interposta tempestivamente por **ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Conhecidos os termos do referido documento, passa-se a expor:

- **1.Síntese das alegações da impugnante:** Considera a exigência contida no item A.1.1 do edital ilegal, por considerar que a mesma restringiria a participação no certame, ao exigir como condição de habilitação a instalação de estrutura prévia no Estado do Rio de Janeiro, bem como que os sócios possuam inscrição complementar na Seccional do Estado.
- 2. Análise da Gerência Trabalhista JGT: Questiona a Impugnante o item A.1.1 do Edital, ora transcrito: (A.1) Ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB. (A.1.1) O ato de constituição de filial ou de representação, quando for o caso, deve ser

averbado no registro da sociedade e arguivado junto ao Conselho Seccional do Rio de Janeiro, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar, na forma da Lei nº 8.906/94; Afirma a Impugnante que "referida exigência ilegal, pois extrapola finalidades é as quais se destina, restringindo a participação no certame e, consequentemente, a percepção mais vantajosa à Administração Pública da COMLURB, condição de habilitação a instalação de estrutura prévia no Estado do Rio de Janeiro, tal sócios da sociedade possuam inscrição complementar na Seccional Estado". No caso, não é exigido como condição de habilitação que a Sociedade de advogados interessada em participar do credenciamento possua instalação de estrutura prévia no Estado do Rio de Janeiro. O que se exige, na habilitação, é que a Sociedade de advogados apresente o "ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB" (item A.1), seja o ato constitutivo averbado junto à Seccional da OAB no Estado do Rio de Janeiro, no Estado do Paraná, ou em qualquer outro. Importante destacar que no item 4.5.2 do Termo de Referência consta como condição para assinatura do Contrato a comprovação de que a Sociedade de advogado credenciada possua sede, filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato. Caso a sociedade possua sede em outro Município ou Estado, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, para estabelecer filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro. Nesse sentido, oportuno trazer à conferência o item 4.5,2 do edital, a seguir: 4. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO; 4.5.2 Comprove possuir sede, filial ou



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

representação própria na cidade do Rio de Janeiro, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato. No caso de a sociedade possuir sede em outro Município ou Estado, a credenciada tem ciência de que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, deverá possuir filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro. Por fim, considerando a orientação apresentada, requer-se seja desconsiderada a Nota de Esclarecimento nº 01, anteriormente publicada, bem como seja reaberto prazo para realização do credenciamento.

3.Conclusão: Pelo exposto, a Comissão de Licitação, nos termos da legislação vigente, decide **ACATAR** as alegações da **ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pela Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e equipe de apoio.

Deise Fuoco Ballona

Pregoeira

IVES SQUZA COSTA Reg. 49.517-0 Analista Téc, Adm. - PGL Reg. 49.538-7